

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.398, de 2008 (Aposos: PL nº 6.520, de 2009; e PL nº 7.830, de 2010)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que o requisito para ministrar a disciplina de educação física na educação infantil e ensino fundamental seja a licenciatura plena em educação física.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.398, de 2008, de autoria do Sr. Eliene Lima, tem por objetivo incluir na Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a determinação de que a disciplina de educação física seja ministrada na educação infantil e no ensino fundamental por profissionais detentores de licenciatura plena em Educação Física.

O Projeto de Lei nº 6.520, de 2009, de autoria do Deputado Otávio Leite, tem por objetivo incluir o art. 62-A na LDB, para determinar que os conteúdos curriculares da disciplina educação física, no ensino infantil, fundamental e médio, sejam ministrados exclusivamente por professores de educação física, “licenciados em nível superior”, o que poderá ser implementado pelos Estados e Municípios, de forma gradual, no prazo de cinco anos.

O Projeto de Lei nº 7.830, de 2010, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, tem por objetivo alterar o art. 26, § 3º, da LDB, para determinar que a educação física seja ministrada “exclusivamente” por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos de Lei em exame.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

A crise na qualidade do ensino nas escolas da Educação Básica é problema de fontes variadas, dentre elas, a formação dos professores, em seus diversos aspectos, desde o currículo das licenciaturas até as exigências mínimas exigidas pela legislação para essa formação. As proposições em exame focalizam o ensino da educação física e vêm propor mudanças na legislação para garantir que ela seja ministrada apenas por professores licenciados em Educação Física.

Atualmente, a LDB, ao admitir a formação oferecida em nível médio na modalidade Normal, para os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, enseja que as aulas de Educação Física possam ser ministradas a essa clientela por professores não habilitados em curso de licenciatura em Educação Física.

Apesar dos méritos da formação oferecida em nível médio na modalidade Normal, tem razão o Deputado Dr. Ubiali quando, em sua justificção, afirma que a educação física *“demanda conteúdos e metodologias especializados, cuja construção e apreensão não cabem no tempo e espaço planejados para a formação multidisciplinar dos docentes que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.”*

O Deputado Otavio Leite detalha mais a questão quando demonstra que, na faixa etária dos estudantes da educação infantil, a expressão corporal mostra-se necessária não apenas do ponto de vista do

desenvolvimento da linguagem corporal, mas também do desenvolvimento motor e cognitivo propriamente ditos. Segundo apresentações de especialistas no Seminário de Educação Física e Esporte Escolar organizado pela Comissão de Turismo e Desporto desta Casa, nessas crianças a falta de estimulação motora apropriada, além de poder acarretar déficits motores, pode levar a uma série de limitações no âmbito cognitivo, sócio-afetivo e emocional. Acrescente-se, ainda, que nessa fase o processo de organização estrutural do sistema nervoso central ainda não está concluído, o que só se encerra por volta dos seis anos de idade. Esses aspectos demonstram a importância do acompanhamento e do desenvolvimento da expressão corporal nessa faixa etária por profissionais com conhecimentos mais aprofundados como os licenciados em Educação Física.

É importante lembrar que, no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, editado em 1998 pelo então Ministério da Educação e do Desporto, defende-se a utilização de diferentes linguagens nessa etapa, entre elas a corporal, como forma de compreensão e expressão de ideias, sentimentos e necessidades. Como oportunamente destaca o Sr. Eliene Lima, autor da proposição principal, essa orientação se alinha com os objetivos da educação física, que não se restringe ao desenvolvimento motor, mas também inclui o processo de desenvolvimento da autonomia do indivíduo, de modo a permitir a reflexão sobre suas possibilidades corporais, de forma a exercê-la de forma social e culturalmente adequada.

As três proposições são meritórias, na medida em que buscam garantir que a educação física, inclusive na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, seja ministrada por professores licenciados em Educação Física. A proposição principal, o PL nº 4.398, de 2008, porém, faz referência à licenciatura plena em Educação Física, já em desuso nos cursos superiores. O PL nº 7.830, de 2010, do Deputado Dr. Ubiali, apresenta a matéria por meio de redação e expressões técnicas mais apropriadas, irreparáveis, introduzindo-a na LDB em dispositivo que trata especificamente do componente curricular da educação física, além de apresentar a expressão mais apropriada para a formação do professor, qual seja “professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física”. O PL nº 6.520, de 2009, do Deputado Otávio Leite, também traz para a lei maior da educação brasileira a exigência do diploma em nível superior para os

professores de educação física, necessitando apenas de algumas adequações de redação.

Sem dúvida, a matéria deve ser incluída na LDB, em seus artigos que tratam especificamente do componente curricular da educação física e da formação dos docentes da educação básica, como determinam as duas proposições apensadas, e não constar de novo diploma legal, conforme propõe o PL nº 4.398, de 2008.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da proposição principal, o Projeto de Lei nº 4.398, de 2008, do Sr. Eliene Lima, e pela aprovação de seus apensados, o Projeto de Lei nº 6.520, de 2009, do Deputado Otávio Leite, e o Projeto de Lei nº 7.830, de 2010, do Deputado Dr. Ubiali, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LELO COIMBRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.398, DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para dispor sobre a formação dos professores de educação física na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica a ser ministrado, exclusivamente, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, com prática facultativa ao aluno:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º

“Art. 62.

§ 4º Os conteúdos curriculares da disciplina educação física na educação básica serão ministrados exclusivamente por professores habilitados em curso de licenciatura em Educação Física.” (NR)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão prazo de cinco anos, a contar da publicação desta lei, para implantar o disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LELO COIMBRA
Relator